



Juiz: JEF ADJ - PAULO AFONSO[FÍSICO]

Período: 01/03/2020 A 31/03/2020

Estatística pertencente ao Juiz: DR. DIEGO DE AMORIM VITÓRIO

Matrícula: 762

| Classes | SENTENÇAS | | | | | TOTAL | Embargos | | DECISÕES INTERLOCUTORIAS | DESPACH |
|---|-----------|---|----------|---|---|-----------|----------|---------------------------|--------------------------|----------|
| | A | B | | C | D | | E | DECLARATORIOS De Sentença | | |
| 51100-CIVEL / TRIBUTARIO / JEF | | | | | | | | | | |
| 51201-CIVEL / PREVIDENCIARIO / CONCESSAO | 10 | | 1 | | | 11 | 1 | | 10 | 2 |
| 51202-CIVEL / PREVIDENCIARIO / REVISAO DE I | | | | | | | | | | |
| 51209-CIVEL / PREVIDENCIARIO / OUTROS / JEI | | | | | | | | | 1 | |
| 51300-CIVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF | | | | | | | | | | 1 |
| 51900-PROCEDIMENTO COMUM CIVEL / OUTRC | 4 | | | | | 4 | | | | |
| TOTAL | 14 | | 1 | | | 15 | 1 | | 12 | 3 |

(*) Fora do prazo: Despachos e decisões proferidos após 60 dias de conclusão, bem como processos concluídos além deste tempo.

| Condição | Instrução e Julgamento | Audiências Realizadas | | | Ato Realizados em Audiência | | | | Prazos, Le | | |
|--------------|------------------------|-----------------------|---------------------|------------|-----------------------------|-----------------|------------------------------|------------------------|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| | | Natura- lização | Justificação Previa | Admtonória | Outras | Interrogatórios | Depoimentos Pessoais Tomados | Testemunhas Inquiridas | Acusados ou Condenados Advertidos | Peritos e Assistente Técnicos Ouvidos | Prazos e Leilões Per |
| OBSERVAÇÕES: | | | | | | | | | | | |

DIRETOR(A) DA SECRETARIA

NOME: EMERSON DE AGUIAR SOUZA
MATRÍCULA: DIRETOR/SS/P/PAULO AFONSO/BA 3439103
ASSINATURA: JESUS CRISTO REINA

JUIZ FEDERAL

NOME: ASSINATURA:

SENTENÇAS (Resolução CJF n. 448, de 9 junho de 2005)

- A. Extinguem o processo com julgamento do mérito, com fundamentação individualizada.
- B. Extinguem o processo com julgamento do mérito, repetitivas e homologatórias.
- C. Extinguem o processo sem julgamento do mérito.
- D. Condênatórias e Absolutórias, bem como as de rejeição de queixa e as de denúncias.
- E. Extintivas de punibilidade (art. 107 CP) ou de suspensão condicional da pena (Susis, art 696 CPP).

Decisões Finais de processos incidentes

Paulo Píppio de Amorim
JUIZ FEDERAL